

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO001002/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051123/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.204704/2026-06
DATA DO PROTOCOLO: 13/08/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10162.204862/2025-77
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES ROD DE ANAPOLISE MUNC, CNPJ n. 24.857.005/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAIR RODRIGUES DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE ANAPOLI, CNPJ n. 36.975.720/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SULAIMEN BITTAR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários. EXCETO a categoria dos cegonheiros**, com abrangência territorial em Anápolis/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica acordada entre as partes a manutenção das demais cláusulas sociais da convenção coletiva de trabalho 2025/2027 conforme aprovado em assembleia. Motoristas de Bi articulado - Dolly, Motoristas Carreiros, Demais Motoristas e Ajudantes/Carregadores terão um reajuste, correspondente a 6% (seis por cento) retroativo a 01/05/2026, não podendo receber salários inferiores.

MOTORISTAS DE BI ARTICULADO - DOLLY R\$ 2.782,26

MOTORISTAS CARRETEIRO.....R\$ 2.490,77

DEMAIS MOTORISTAS..... R\$ 1.965,00

AJUDANTES/CARREGADORES.....R\$ 1.621,00

CARGAS LÍQUIDAS PERIGOSAS A GRANEL

MOTORISTAS DE BI ARTICULADO - DOLLY R\$ 2.782,26 + 30%

MOTORISTA CARRETEIRO.....R\$ 2.490,77 + 30%

DEMAIS MOTORISTAS..... R\$1.965,00+ 30%

AJUDANTES/CARREGADORES.....R\$ 1.621,00 + 30%

§ 1º - Os motoristas de carretas, que eventualmente vierem a dirigir os veículos bi articulados denominados de bitrem, rodo trem, tremião e transportadores de veículos por um determinado período, e que, após, retornarem a direção da carreta, receberão neste período um adicional de 11% sobre o salário base. O salário base com adicional devido, não ultrapassará o salário de motorista Bi-Articulado – Dolly desta convenção, não tendo a mesma, natureza salarial;

§ 2º - No transporte de cargas líquidas, inflamáveis ou explosivas a granel, haverá pagamento de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento);

§ 3º - Demais trabalhadores da administração e manutenção que recebem remuneração igual ou acima de R\$5.000,00 (cinco mil), não sofrerão reajuste no salários acima do teto, deverão ser objeto de livre negociação entre empresa e empregado.

§ 4º - Os pisos citados na cláusula terceira, não poderão ser inferiores ao salário mínimo, em caso de aumento no salário mínimo, reajusta-se automaticamente o piso que estiver inferior;

§ 5º - Nos termos do art. 235-G, da CLT é permitida a remuneração de motoristas mediante pagamento de "comissões", desde que não comprometa a segurança da rodovia e da coletividade, respeitado o Piso Salarial da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

§ 6º - O retroativo a 1º de maio de 2026 (referente a maio, junho e julho/26) será creditado em uma só parcela, juntamente com o pagamento de agosto já reajustado.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE OPERADOR DE EMPILHADEIRA E MOTORISTA DE GUINCHO

Foi aprovado em assembleia da categoria profissional na base territorial do Sindicato dos trabalhadores em transporte rodoviários do município de Anápolis, que as transportadoras que tiverem caminhão guincho, caminhão Munck e/ou empilhadeira própria, deverão ter seu próprio operador com salário aprovado de:

Operador de empilhadeira: R\$ 2.313,77 (dois mil e trezentos e treze reais e setenta e sete centavos).

Operador de guincho leve: R\$ 2.490,77 (dois mil quatrocentos e noventa reais e setenta e sete centavos)

Operador de guincho pesado: R\$ 2.782,26 (dois mil setecentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - DIÁRIA

As Empresas pagarão aos motoristas não comissionados e demais trabalhadores que estiverem viajando a seu serviço e tiverem que pernoitar e/ou tomar refeições fora de seus domicílios residenciais, uma diária indivisível, no valor equivalente a R\$ 69,49 (sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos). Sendo distribuídas nos seguintes valores:

Almoço.....R\$ 18,93

Jantar.....R\$ 18,93

Pernoite.....R\$ 31,63

Diária (Para os motoristas que façam viagens longas e necessitem pernoitar)R\$ 69,49

§ 1º - Os trabalhadores que realizarem viagens diárias, de até 8 (oito) horas e com retorno a origem no mesmo dia e os que trabalham internamente terão direito ao vale alimentação no valor de R\$ 18,93 (dezoito reais e noventa e três centavos) por dia.

§ 2º - As diárias não possuem natureza salarial, mesmo que ultrapassem o limite de 50% da remuneração, conforme redação expressa no §2º do art. 457 da CLT, de forma que não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Relações de Trabalho ☐ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA SEXTA - PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO SEXUAL E OUTRAS FORMAS DE VIOLENCIA NO

As empresas se comprometem a implementar medidas de prevenção e enfrentamento do assédio sexual, moral e quaisquer outras formas de violência, prevista na Lei 14.457/2022 e na NR – 1, paralelamente a Portaria MTE nº 1.419/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Ficam inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho do período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027, mantendo a obrigação de cumprir as cláusulas remanescentes.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - RECESSO FIM DE ANO SITTRA E SETRAN

Fica determinado que em virtude das festividades do final de ano, o SITTRA e o SETRAN não terão expediente do dia 21/12/2026 ao dia 03/01/2027 conforme aprovação em assembleia.

}

ADAIR RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES ROD DE ANAPOLISE MUNC

SULAIMEN BITTAR

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE ANAPOLI

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.